



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CCEEST**

**Goiânia-GO, 18 a 20 de abril de 2018**

**PROPOSTA Nº 07/2018 - CCEEST**

<b>Assunto</b>	Legitimidade e competência dos CREA's na fiscalização da elaboração e implementação do PCMAT.	
<b>Proponente</b>	Julio Saraiva Torres- Crea-PB e Antonio Vilson-Crea-MA	CCEEST
<b>Participantes</b>	Julio Torres – Crea-PB, Nelson Burille – Crea-RS, Rui Andrade – CREA-PA, Antônio Vilson – Crea-MA, Rogério Ramos – Crea-ES, José Barnabé – Crea-MG, Luiz Rosa – Crea-GO	
<b>Destinatário</b>	CONFEA	
<b>Item Plano de Ação</b>		

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia de Segurança do Trabalho – CCEEST dos Creas, reunidos no período de 18 a 20 de abril de 2018, em Goiânia-GO, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:** Atualmente nos Creas, não há um procedimento uniforme acerca da fiscalização da exigência do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT.

No tocante à ausência do “fato gerador”, ou seja, não existindo nos estabelecimentos fiscalizados o PCMAT, o entendimento por parte da fiscalização de alguns Creas é lavrar um auto de infração.

Deste modo, mesmo não existindo o programa nos estabelecimentos, o auto de infração tem sido lavrado por ausência de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART por parte de alguns Regionais.

Por sua vez, a Lei Federal nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabelece em seu Art. 1º que:

Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).

**b) Propositura:**



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

#### 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CCEEST

Goiânia-GO, 18 a 20 de abril de 2018

1. Que o CONFEA oriente os CREAs no sentido de que seja regularmente exigida a apresentação da competente ART, quando da constatação da elaboração e/ou implantação do PCMAT nos estabelecimentos, por profissional devidamente habilitado;

2. Para os casos em que se constate a inexistência do PCMAT nos estabelecimentos, que seja tal fato informado pelos CREAs à respectiva Superintendência Regional do Trabalho e Emprego – SRTE, para as demais providências cabíveis;

3. Que o CONFEA inicie tratativas com o MTE, no sentido de estabelecer um Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de determinar para os seus correspondentes órgãos regionais de fiscalização (SRTEs), em parceria formalizada com os CREAs, a adoção de procedimento único e conjunto, nas ações de fiscalização na indústria da Construção Civil, onde cada parte exerça o que está estabelecido em Lei para a sua competência, ficando a cargo da SRTE exigir nos estabelecimentos a apresentação do PCMAT, nos termos da NR 18 e aos CREAs a apresentação da respectiva ART, quando constatada a elaboração e/ou implantação do referido programa por profissional habilitado.

**c) Justificativa:** O fato gerador para fundamentar a exigência de ART por parte dos CREAs deve partir sempre da efetiva constatação do PCMAT nos estabelecimentos, caracterizando, desta forma, que houve a realização de serviço técnico especializado por profissional habilitado.

Portanto, em não havendo o fato gerador, inexistirá a prova do contrato escrito ou verbal previsto na Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, e, conseqüentemente, não haverá base legal para exigência da ART, neste caso.

Compete à SRTE fiscalizar o cumprimento das disposições contidas nas Normas Regulamentadoras de saúde e segurança do trabalho.

**d) Fundamentação Legal:**

Lei Federal nº 5.194/66;

Lei Federal nº 6.496/77;

Resolução nº 1.012/05;

Norma Regulamentadora nº 18.

Lei nº 7410/85



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS  
ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -  
CCEEST**

**Goiânia-GO, 18 a 20 de abril de 2018**

**e) Sugestão de Mecanismos de Ação:**

Encaminhamento à CEEP do CONFEA para análise e deliberação e posteriores encaminhamentos devidos.

---

**Eng. Civ. e de Seg. Trab. Luiz Antonio de Melo**  
**Coordenador Nacional da CCEEST**